



LEI Nº 2.259 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera o art. 53 e o art. 56 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.008, de 01 de setembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.008, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 O Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados do Município, nomeados pela chefia do Poder Executivo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 4 (quatro) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pela chefia do Poder;

II - 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante dos segurados aposentados, a ser escolhido em assembleia convocada para esse fim, cujo nome será remetido pela Presidência do IBASS a chefia do Poder Executivo.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II e III deste artigo, ver § 4º do art. 56.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente mediante solicitação da Presidência do IBASS, ou de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, de que trata o § 2º, o Presidente convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), com qualquer número.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;



§ 5º Ficará extinto o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificção;

§ 6º Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará a chefia do Poder Executivo, para que proceda o preenchimento da vaga.

§ 7º O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos;

§ 8º Cada membro do Conselho de Administração perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.

§ 9º O valor mencionado no § 8º será atualizado anualmente, pelo INPC.

Art. 56 O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados do Município, nomeados pela chefia do Poder Executivo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

I - 2 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicado pela chefia do Poder;

II - 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos segurados aposentados, a ser escolhido em assembleia convocada para tal fim, cujo nome será remetido pela Presidência do IBASS a chefia do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos;

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente mediante solicitação da Presidência do IBASS, ou de, pelo menos, a maioria de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu Presidente;

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.



§ 5º Cada membro do Conselho Fiscal perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.

§ 6º O valor mencionado no § 5º será atualizado anualmente, pelo INPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita